



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 11/2016

PA Nº 3669/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE FOTOJORNALÍSTICA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA CARLOS DE MATOS BANDEIRA 20576471291

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, do outro lado, a empresa **CARLOS DE MATOS BANDEIRA 20576471291**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.073.902/0001-25, com sede na Travessa Professor José Agostinho, nº 1591, Santíssimo, Santarém - PA, CEP 68010-230, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **CARLOS DE MATOS BANDEIRA**, brasileiro, CPF nº 205.764.712-91, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no **PA nº 3669/2015 (Pregão Eletrônico nº 02/2016)**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de cobertura fotojornalística, nesta capital e no interior do Estado, nos eventos relacionados à Justiça do Trabalho no Maranhão, sob a orientação da

CT nº 11/2016

1

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1003669.2015.000.33556

Seq. null - p. 1 de 15

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS [Lei 11.419/2006]
EM 06/05/2016 13:37:16 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E27A0BB8C3.B3D95DD0B0.B47829531E.34F18B785F



Seção de Comunicação Social do CONTRATANTE, conforme especificações e quantidades abaixo:

| Item | Especificação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|--------------|
| 1 | Produção, revelação e Impressão de fotos tam. 15x21cm, entregues em papel fotográfico, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, para cobertura na capital. | 450 fotos | R\$ 19,20 | R\$ 8.640,00 |
| 2 | Produção, revelação e Impressão de fotos tam. 15x21cm, entregues em papel fotográfico, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, para cobertura no interior do Estado. | 150 fotos | R\$ 42,63 | R\$ 6.395,00 |
| 3 | Produção, revelação e ampliação de 20 fotos, para exposição fotográfica, podendo ser entregues em banners ou papel paraná, foto tam. 30x45cm, gramatura 80 gramas, prensadas em papel couché fosco | 20 fotos | R\$ 55,00 | R\$ 1.100,00 |
| 4 | Produção, revelação e impressão de fotos para publicações especiais do TRT-MA (revista, calendário, livros etc), tam. 15x21cm, em papel fotográfico (podendo ser solicitada uma foto por ordem de serviço), devendo ser entregue também em mídia digital de alta resolução (mínima de 4.280 pixels). | 20 fotos | R\$ 52,50 | R\$ 1.050,00 |

CT nº 11/2016

2



| | | | | |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------|--------------|
| 5 | Saída de duas horas para cobertura no interior do Estado. Máximo de 10 saídas. | 10 saídas | R\$ 517,00 | R\$ 5.170,00 |
| PREÇO TOTAL (R\$) | | R\$ 22.355,00 | | |

Parágrafo Primeiro - Na impressão de fotos deverá constar a inserção do texto identificador do evento correspondente.

Parágrafo Segundo - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 3669/2015:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016, doc. 56;
- Termo de Referência nº 69/2015, doc. 37;
- Ata de PE nº 02/2016, doc. 62;
- Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada, doc. 66.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SOLICITAÇÃO

Os serviços poderão ser prestados na capital, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, ou externamente, bem como no interior do Estado, de acordo com a necessidade de cobertura do evento e atendendo aos objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro - No caso de cobertura no interior do Estado, deverá ser paga a saída de duas horas mais a quantidade de fotos solicitadas, sendo que o valor da fotografia impressa é o dobro do valor pago para fotos na capital, observada a quantidade mínima de 10 fotos.

Parágrafo Segundo - No caso de cobertura na capital, serão solicitadas, no mínimo, 05 (cinco) fotos impressas.

CT nº 11/2016

3



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Terceiro - Para cada deslocamento a ser realizado, será emitida uma Ordem de Serviço pela Seção de Comunicação Social.

Parágrafo Quarto - A Seção de Comunicação poderá fazer a solicitação para cobertura fotográfica de eventos na capital do Estado no dia anterior à realização do serviço, por meio de requisição via e-mail, independente do horário.

Parágrafo Quinto - No caso de cobertura fotográfica de eventos realizados no interior do Estado, a solicitação deverá ser feita com pelo menos uma semana de antecedência.

Parágrafo Sexto - O profissional deverá se apresentar ao local da cobertura fotográfica com antecedência mínima de uma hora.

Parágrafo Sétimo - Os serviços a serem realizados têm abrangência em toda jurisdição deste Regional e em todo o Estado do Maranhão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O profissional contratado deverá fornecer, logo após o término do evento e/ou atividade, cópia digital do material para que seja feita a seleção pela Seção de Comunicação Social do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A cópia impressa do material deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas após a liberação da seleção feita pela Seção de Comunicação Social.

CT nº 11/2016

4

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1003669.2015.000.33556

Seq. null - p. 4 de 15

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 06/05/2016 13:13:16 (hora local) - Autenticação da Assinatura: D27A0B8E03.B3D95D080.B47829531E.34F18B785F



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Segundo - O material deverá ser entregue na Seção de Comunicação Social do CONTRATANTE, localizada no prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, 5º Andar, Areinha, São Luis - MA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias para que corrija, refaça ou reconstitua os serviços de revelação executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

Parágrafo Quarto - Quando a CONTRATADA não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços de revelação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecidos pela Administração.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de pessoa física, é permitido à CONTRATADA proceder à sua substituição, na ocorrência da impossibilidade de comparecer aos eventos, devendo apresentar justificativa na forma do subitem anterior.

Parágrafo Sexto - A solicitação de prorrogação, bem como a indicação de novo prazo para a entrega do serviço, deverá ser encaminhada à Diretora-Geral do CONTRATANTE, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração o aceite.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

CT nº 11/2016

5



O valor da contratação é de R\$ 22.355,00 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais), já inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme nota de empenho nº 2016NE000486 (doc. 83).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, referente a cada evento, após aceitos definitivamente pelo CONTRATANTE, será efetuado em até 5 dias úteis após a apresentação de nota fiscal/fatura ou documento equivalente devidamente atestado pelo servidor responsável.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura deverá ser entregue, via e-mail, à Seção de Comunicação Social do CONTRATANTE (ascom@trt16.jus.br), situada no térreo do edifício-sede deste Regional, na Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís - MA.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal (ou documento equivalente) não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, consoante as razões que motivaram sua devolução - nessa hipótese o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da contratação dos serviços objeto do presente Contrato.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Quarto - Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Quinto - Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até 31/12/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CT nº 11/2016

7

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1003669.2015.000.33556

Seq. null - p. 7 de 15

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 06/05/2016 13:37:16 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D27A0B8E8C3.B3095DD080.B47829531E.34F18B785F



Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar os serviços em estrita conformidade com os padrões de quantidade estimada e qualidade, conforme especificados neste Contrato, segundo orientação da Seção de Comunicação;
- II. O fotógrafo deve apresentar-se ao evento com traje adequado, como camisa e calça social ou uniforme da empresa;
- III. Respeitar os prazos constantes da Cláusula Terceira deste contrato;
- IV. Confirmar o recebimento da Ordem de Serviço para a realização de cobertura fotográfica imediatamente após o seu recebimento;
- V. Assumir a integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;
- VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- VIII. Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Responsabilizar-se por todos os custos dos deslocamentos (transporte, alimentação, hospedagem etc.) decorrentes da prestação dos serviços;
- X. Manter em dia em dia suas obrigações fiscais.



CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento;
- II. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA em conformidade com os prazos e condições previstas no presente contrato;
- III. Fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato, as cláusulas contratuais e a proposta apresentada;
- IV. Orientar o profissional quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do CONTRATANTE e as normas internas de cunho administrativo vigentes;
- V. Proibir a utilização da mão-de-obra CONTRATADA em atividades alheias às especificadas neste Contrato e que não estejam de acordo com a função para a qual foi CONTRATADA;
- VI. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas;
- VII. Emitir, via e-mail da CONTRATADA, Ordem de Serviço, conforme Anexo I, para a execução de cobertura fotográfica.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que:



- I. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, inclusive deixando de entregar ou apresentando documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- III. Fraudar a execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta, injustificadamente.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do subitem anterior nos casos de:

- I. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- II. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- III. Pela não execução dos serviços, objeto deste Contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;
- IV. Pelo não comparecimento no local, data e/ou horário estabelecidos na Ordem de Serviço para a realização da cobertura fotográfica.

Parágrafo Segundo - Cometendo a CONTRATADA quaisquer das infrações previstas no *caput* desta cláusula, ficará sujeita, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **Advertência**, por escrito, em decorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE;



- II. **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opere e atue concretamente, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**.
- V. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item III, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Parágrafo Quarto - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quinto - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

CT nº 11/2016

11



Parágrafo Sexto - A CONTRATADA também ficará sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade), caso:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

Parágrafo Oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Nono - Não havendo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do



recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante.

Parágrafo Décimo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- I. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, com os materiais empregados e com a qualidade desejada;
- II. Determinar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstitua os serviços de impressão executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à CONTRATADA para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;
- IV. Sugerir ao CONTRATANTE a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência.

Parágrafo Único – A fiscalização será exercida no interesse deste Tribunal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.



CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE poderá utilizar as fotos tão logo entregues pelo profissional, imediatamente após o evento, antes mesmo do recebimento das impressões. As fotografias pertencerão ao banco de dados do CONTRATANTE, que poderá utilizá-las livremente, para os fins convenientes à Administração, inclusive divulgação externa, como campanhas e outros.

Parágrafo Primeiro - O pagamento feito pela cópia impressa inclui o direito ao CONTRATANTE em obter a imagem digital de todas as fotografias selecionadas.

Parágrafo Segundo - É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro - É vedada a subcontratação para a execução, no todo ou em parte, do serviço objeto deste contrato, sem a devida autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luis (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de maio de 2016.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
 DESEMBARGADOR PRESIDENTE
 TRT - 16ª REGIÃO

Carlos de Matos Bandeira
CARLOS DE MATOS BANDEIRA

CARLOS DE MATOS BANDEIRA 20576471291

Carlos de Matos Bandeira
 Filhos
 CNPJ: 15.073.902/0001-25
 Carlos de Matos Bandeira
 CPF: 205.764.712-91 - Proprietário

TESTEMUNHAS:

1- *Carla de Matos Bandeira Farias*
 Ident. n.º: **5155363**

2- *Terezinha do Socorro Leira Pereira*
 Ident. n.º: **2678587**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
 EM 06/05/2016 13:37:16 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D27A0B8E8C3B3D9D2D0B0.D87829531E.34F18E785F